



PREFEITURA DE  
**MATRINCHÃ**  
Progresso para todos  
ADM. 2009-2012

**SANCIONADO**

Em 30/12/2009  
*[Assinatura]*

LEI MUNICIPAL Nº 072/09

Matrinchã, 30 de dezembro de 2009.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

***“Fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de MATRINCHÃ-GO e dá outras providências”***

Art. 1º - A alíquota total de contribuição previdenciária para honrar os compromissos atuais deve ser: 29,45%, já incluída a taxa de Custo Suplementar inicial de 6,56% e a taxa de administração de 2%.

Art. 2º - Com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o equacionamento do déficit atuarial de R\$ 1.642.715,28 (custo Suplementar), face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme plano abaixo:

| Período        | Custo  | Custo Suplementar | Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar) |
|----------------|--------|-------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 1º ao 5º ano   | 22,89% | 1,61%             | 24,50%                                                              |
| 6º ao 10º ano  | 22,89% | 4,11%             | 27,00%                                                              |
| 11º ao 15º ano | 22,89% | 6,61%             | 29,50%                                                              |
| 16º ao 20º ano | 22,89% | 9,11%             | 32,00%                                                              |
| 21º ao 25º ano | 22,89% | 11,61%            | 34,50%                                                              |
| 26º ao 35º ano | 22,89% | 6,44%             | 29,33%                                                              |

§ 1º - As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado, serão revistas de acordo com as revelações atuarias anuais.

Art. 3º - Sendo que no 1º período teremos: Ente: 11,50%, a ser acrescida da taxa de administração e Servidor: 11%.

Art. 4º - A alíquota previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados do RPPS e a contribuição previdenciária total ordinária do Município, recomendada pela Avaliação Atuarial de 2009 será de 22,50% observando o art. 195, da Constituição Federal.

§ 1º - A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I – 11% como contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

*[Assinatura]*



II – 11,50% como contribuição ordinária do Poder Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota do custo suplementar mencionada no inciso III, a seguir;

III – 1,61% como Custo Suplementar como contribuição complementar do Município, referente ao Custo Suplementar, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV – A taxa de administração de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, **deverá ser acrescida ao total da alíquota de contribuição do Município**, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I – Sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II – sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 5º - Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal .

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de novembro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 30 de Dezembro de 2009.

  
Claudia Valéria Alves de Moraes Araújo  
Prefeita Municipal  
Matrinchã – GO